

MICROSCÓPIO

CÁLCULOS

ELEITORAIS

18. VIII Raul Pilla 57

A Constituição da República nega aos analfabetos o direito de voto. Em princípio, pode estar certo, ou errado. Mas, certo ou errado que seja, não se pode contestar que, em face do nosso direito positivo, o iletrado não tem capacidade para votar.

Entretanto, graças às falhas do processo de alistamento, numerosos analfabetos, que laboriosamente conseguiram aprender a desenhar o nome, tornaram-se eleitores. O Superior Tribunal Eleitoral, porém, mantendo-se fiel à Constituição e valendo-se da sua faculdade regulamentadora, baixou instruções que, na medida do possível, evitam o alistamento de analfabetos. Com este ato supletivo da Justiça Eleitoral tornou-se desnecessária a reforma da lei, pelo menos quanto ao alistamento.

Entretanto, há quem insista em emendar a lei eleitoral, não, como seria razoável, para assegurar a perfeita observância do preceito constitucional, mas, pelo contrário, para anular a moralizadora regulamentação baixada pelo Tribunal Eleitoral. Querem que os analfabetos continuem votando.

Esta é a posição geralmente tomada pelo Partido Social Democrático. Contrária é a da União Democrática Nacional e da Oposição em geral. E explica-se cãndidamente: ao primeiro partido, que tem a sua maior força eleitoral no interior, não convém a exclusão rigorosa dos analfabetos; ao segundo, que nas cidades tem a sua maior base, favorece ela, reduzindo o eleitorado do principal partido adverso.

Não nego, antes reconheço que tais cálculos entram, em muito, na tomada de posição. No fundo, simples conveniências eleitorais. Mas, por mais que se queira dividir da sinceridade e isenção dos que sustentam a orientação do Superior Tribunal Eleitoral, uma coisa é inegável: escudam-se estes na Constituição, ao passo que os outros a querem violada.

Isto em qualquer país liquidaria a questão. No Brasil, porém, é muito provável que se faça uma lei para derogar expressamente a disposição constitucional, facilitando o alistamento eleitoral aos analfabetos...